

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.824, DE 2018

Dispõe sobre os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar.

Autor: Deputado RÔNEY NEMER

Relatora: Deputada LUANA COSTA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado RÔNEY NEMER, que dispõe sobre os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar, os define como aqueles que desenvolvem atividades turísticas sustentáveis nos estabelecimentos de agricultores familiares, que valorizam, respeitam e compartilham o modo de vida, as economias, o folclore, os festejos típicos, o patrimônio cultural e natural desses agricultores ou das comunidades em que se localizam.

De acordo com a proposição, o poder público regulamentará o comércio local de alimentos e produtos agroindustrializados artesanais de origem animal ou vegetal da agricultura familiar, de forma a garantir a sanidade e a inocuidade dos alimentos e preservar, sempre que possível, os modos de produção, receitas e ingredientes distintos desses produtos.

Em sua justificativa o autor salienta: “ A promoção do turismo rural por empreendimentos da agricultura familiar é uma maneira de agregar valor à produção, gerar empregos e renda de maneira sustentável no meio rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e viabilizando sua permanência no campo. ”

E acrescenta: “Nosso projeto também visa a orientar o apoio do poder público aos empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar, que

podem receber apoio creditício e de assistência técnica e extensão rural com simples ajustes em instrumentos de política agrícola, como os do Pronaf. ”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão foi aberto o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas. Findo este, foi apresentada uma emenda, de autoria do ilustre Deputado MÁRIO HERINGER, com o intuito de incluir dentre os princípios do turismo sustentável, a segurança do visitante.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O meio rural tem sido cada dia mais requisitado como local de lazer. Dados da Organização Mundial do Turismo estimam que, aproximadamente, 3% de todos os turistas direcionam suas viagens para o turismo rural, que vem crescendo em torno de 6%, anualmente, o que indica uma nova tendência mundial.

Com o turismo rural, segundo os especialistas Carlyle Tadeu de Oliveira e Débora Louain, “o agricultor familiar tem um acréscimo de receita na troca de atividades ligadas à hospedagem, alimentação, cultura e lazer. Pode ainda comercializar diretamente sua produção com os visitantes. Ao apropriar-se da cultura local e do ambiente natural para vendê-los em forma de produtos turísticos, os camponeses valorizam seus modos de vida e conservam os recursos naturais. ”

É o próprio autor quem salienta: “ É importante ressaltar que a sustentabilidade das atividades rurais, especialmente dos agricultores familiares, é estratégica para a segurança alimentar de toda a sociedade, que precisa entendê-la e apoiá-la”.

Essa forma de turismo pode proporcionar benefícios econômicos, sociais e ambientais, não apenas para as populações que vivem

nessas áreas, mas para todos aqueles que as visitem e se favorecem dos produtos e atrativos da região.

Diante do exposto e da importância da matéria, votamos pela aprovação do presente projeto de lei e da emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada LUANA COSTA
Relatora

2018-11691